

PORTARIA Nº 283/2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar as regras para execução das despesas destinadas a cobrir os gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem realizados por magistrados ou servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em viagem objeto de serviço,

RESOLVE:

Art. 1º – O magistrado (desembargador ou juiz) ou o servidor do Poder Judiciário do Estado do Ceará que se deslocar a serviço de sua sede para outro ponto do território estadual, nacional, ou estrangeiro, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Portaria.

§ 1º – Considera-se viagem em objeto de serviço o afastamento do magistrado ou do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento a determinação superior, desempenhar tarefa oficial, exercer a jurisdição ou participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares, em localidade fora do município sede de sua lotação.

§ 2º – Para os fins desta Portaria, sede é o município onde o magistrado ou o servidor tem exercício funcional.

Art. 2º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se ao pagamento das despesas efetuadas pelo magistrado ou pelo servidor com deslocamento, hospedagem e alimentação durante a viagem.

§ 1º – Quando não houver pernoite, será ressarcida apenas meia diária.

§ 2º – Quando a viagem se destinar a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, será obrigatório comprovar participação no evento mediante apresentação de cópia do certificado ou equivalente ao órgão tomador das contas.

Art. 3º – Compete à Assessoria de Cerimonial do Tribunal elaborar os expedientes necessários à realização de viagens para fora do Estado ou para o exterior, bem como acionar a unidade administrativa financeira para adotar as providências concernentes à aquisição de passagens e concessão de diárias.

Parágrafo único – Quando o Tribunal de Justiça disponibilizar diretamente ao beneficiário recursos financeiros ou bilhete de passagem para o deslocamento, igualmente será obrigatória, quando do retorno, a comprovação de sua utilização junto ao tomador das contas.

Art. 4º – As diárias para viagem em objeto de serviço serão concedidas conforme as seguintes classes:

Classe I – Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral de Justiça do Tribunal;

Classe II – Desembargadores;

Classe III – Juízes de Direito, Juízes Substitutos e comissionados de simbologia DGS-1 e DGS-2;

Classe IV – comissionados de simbologia DNS-1, DNS-2 e DNS-3;

Classe V – comissionados de simbologia DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4 e DAS-5 e servidores do Poder Judiciário ou à sua disposição, detentores de cargos ou funções de escolaridade de nível superior; e

Classe VI – motoristas ou servidores no exercício dessa função e demais servidores do Poder Judiciário ou à sua disposição.

Art. 5º – Nas viagens a serviço para fora do Estado será concedida, para cobertura das despesas com deslocamento do aeroporto/rodoviária até o local da hospedagem, e vice-versa, ajuda de custo no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária estabelecida para a Classe III, em relação a cada cidade onde houver prestação de serviço, considerando, para tanto, o subsídio do magistrado da entrância especial ou final.

Art. 6º – A quantidade de diárias não excederá, dentro de um mesmo mês, a:

I – 16 (dezesesseis) diárias para:

a) Juízes de Direito Auxiliar, desde que comprovado o exercício na área de jurisdição da respectiva Zona Judiciária;

b) magistrados e servidores em exercício na Corregedoria Geral da Justiça, e motoristas;

II – 10 (dez) diárias para servidores lotados no Departamento de Engenharia;

III – 08 (oito) diárias para os demais magistrados e servidores do Tribunal.

Parágrafo único – O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, autorizar a concessão de diárias além da quantidade prevista neste artigo.

Art. 7º – Nas viagens com deslocamento aéreo só serão ressarcidas as passagens adquiridas em classe econômica.

§ 1º – Mediante prévia e competente autorização, desde que comprovada a conveniência ou a necessidade do serviço a ser desempenhado fora da sede de trabalho, mas dentro do Estado, é admitido o deslocamento em veículo oficial, caso em que serão ressarcidas as despesas com manutenção e combustível, realizada mediante a necessária comprovação.

§ 2º – A utilização de veículo oficial ou particular mediante ressarcimento, será objeto de regulamentação própria.

Art. 8º – O ato individual ou coletivo concessivo de diárias e passagens expedido pela autoridade competente, conterá as informações seguintes:

I – nome e cargo da autoridade que autoriza;

II – nome, cargo/função e matrícula funcional do beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais do serviço a ser executado;

V – período do provável afastamento;

VI – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;

VII – valor da passagem.

§ 1º – A autorização da viagem a serviço, segundo as competências estabelecidas nesta Portaria, assim como o ato concessivo da autoridade

competente definida no § 2º deste artigo, serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça.

§ 2º – A concessão de diárias compete ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º – Eventual excedente nas previsões dos itens deste artigo, deverá ser justificado, podendo ou não ser ressarcidos.

§ 4º – Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, o agente público fará jus às diárias acrescidas.

Art. 9º – É vedada a concessão de diárias ao magistrado ou ao servidor que viajar a convite e às expensas de organização ou entidade privada, salvo caso de relevante interesse público, a critério da autoridade competente para autorização.

Art. 10 – Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento a serviço.

Art. 11 – A concessão de diárias a magistrados obedecerá aos valores individuais abaixo:

I – Quando ocorrer deslocamento nos limites do Estado, - correspondente a 1% (um por cento) do respectivo subsídio;

II – Quando ocorrer deslocamento além dos limites do Estado, - correspondente a 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio;

III- Quando ocorrer deslocamento para fora do país – correspondente à tabela abaixo:

CLASSE	EXTERIOR (US\$)
I	300,00
II	260,00
III	240,00

Art. 12 – Para os demais viajantes das diversas classes, não magistrados, as diárias terão os seguintes valores:

CLASSE	Dentro do Estado	Fora do Estado	Exterior (US\$)
III	140,00	400,00	240,00
IV	120,00	350,00	230,00
V	100,00	280,00	150,00
VI	80,00	150,00	100,00

Art. 13 – Os valores das diárias para fora do país serão calculadas em dólares norte-americanos, para o fim especial de possibilitar a conversão à moeda nacional real, devendo nessa condição ser pagas ao magistrado ou ao servidor.

Art. 14 – Nos casos em que o magistrado ou o servidor estiver relacionado em mais de uma classe de referência, a diária a ser concedida será sempre a de maior valor.

Art. 15 – As diárias serão pagas de uma só vez, de forma antecipada, podendo, também, ser pagas em crédito bancário ou em folha de pagamento.

§ 1º – Os valores das diárias, desde que solicitadas e protocoladas até o 7º (sétimo) dia, integrarão a folha de pagamento do mês correspondente.

§ 2º – Quando o pagamento de valores correspondentes às diárias for solicitado e protocolado após o 7º (sétimo) dia, a inclusão ocorrerá em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 3º – Os valores das diárias creditados indevidamente deverão ser retificados na folha de pagamento do beneficiário, após o término do processo administrativo respectivo.

Art. 16 – As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 17 – As viagens para o exterior dependerão de prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 18 – Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios.

Art. 19 – As diárias de prestadores de serviços terceirizados, a serviço do Tribunal de Justiça, serão pagas diretamente pela empresa prestadora de serviço a que estejam vinculados, mediante solicitação do Departamento Central de Recursos Humanos, aplicando-se, como base de cálculo de diária a ser atribuída, o valor correspondente às Classes V ou VI previstas nesta Portaria, conforme o nível de escolaridade da função do terceirizado, e, no que couber, as demais disposições desta regulamentação quanto à quantidade de diárias e demais procedimentos de controle.

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados à realização das despesas relacionadas com o disposto neste artigo serão disponibilizados no âmbito dos contratos de prestação de serviços respectivos, que serão aditados, se necessário.

Art. 20 – Nas indenizações de transportes, a distância em quilômetros a ser utilizada para cálculo de deslocamento será a declarada pelo interessado em seu requerimento, respeitados os limites do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Não informada no requerimento a distância em quilômetros, será considerada a constante do programa “Informações Rodoviárias do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT”.

Art. 21 – O cálculo a que se refere o art. 20 obedecerá à seguinte regra:

a) Serão somadas as quantidades de quilômetros percorridos em todos os deslocamentos de ida e volta;

b) O resultado será dividido por 03 (três);

c) Este novo resultado será multiplicado pelo valor monetário vigente do litro de gasolina no Estado do Ceará.

§ 1º – O valor a ser pago a título de indenização de transporte será obtido, portanto, realizando-se o cálculo através da seguinte fórmula:

Indenização de Transporte: KM ida e volta / 3 x R\$ litro de combustível

§ 2º – O valor do litro de combustível será atualizado, semestralmente, mediante dados coletados pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça, considerados os valores médios praticados no Estado do Ceará.

Art. 22 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a que firmou a concessão e o beneficiário das diárias ou da indenização de transportes.

Art. 23 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Número do Despacho: 230 - Ano: 2009

- 2008.0004.7392-4/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Interposição de RECURSO ORDINÁRIO - 26/03/2009 18:20
- Recorrente : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA BRITO
- Recorrente : MARIA JOSE FERREIRA CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 7737 - CE PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
- Recorrido : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA
- Recorrido : SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Tendo em vista que as partes Maria Fernandes de Oliveira Brito e outra interpuseram Recurso Ordinário, a Secretaria do Tribunal abre vista ao Estado do Ceará para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 06 de abril de 2009.
Francisca Cleidimir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível
- 2000.0014.9130-0/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 27/03/2009 14:49
- Recorrente : ESTADO DO CEARA
- PROCURADOR - ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ
- Recorrido : IRACI FERREIRA LOPES
- Rep. Jurídico : 9073 - CE FRANCISCO APRIGIO DA SILVA
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Tendo em vista que o Estado do Ceará interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte Iraci Ferreira Lopes para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 06 de abril de 2009.
Francisca Cleidimir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível
- 2007.0027.0705-3/2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 25/03/2009 16:25
- Recorrente : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SANTA CECILIA LTDA.
- Rep. Jurídico : 5415 - CE BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- Rep. Jurídico : 10099 - CE RAIMUNDO ARIMATESIO AZEVEDO LIMA
- Recorrido : PAULO ROMERO ALMEIDA CAMPOS
- Recorrido : REGINA LEILA RODRIGUES DE MENEZES CAMPOS
- Rep. Jurídico : 3183 - CE PAULO NAPOLEAO GONCALVES QUEZADO
- Rep. Jurídico : 5241 - CE VIVIANE MARIA DIOGO DIOGENES QUEZADO

- Rep. Jurídico : 12376 - CE JANINE ADEODATO ACCIOLY
- Rep. Jurídico : 12511 - CE JOAO MARCELO LIMA PEDROSA
- Rep. Jurídico : 12512 - CE HENRIQUE GONCALVES DE LAVOR NETO
- Rep. Jurídico : 13909 - CE MABEL DE CARVALHO SILVA
- Rep. Jurídico : 15220 - CE LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR
- Rep. Jurídico : 17263 - CE ANNE CAROLINNE TAVARES PEREIRA
- Rep. Jurídico : 17264 - CE MARCELO SOBRAL ALCAIDE
- Rep. Jurídico : 18601 - CE RAFAEL DIOGO DÍOGENES LEMOS
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO

Tendo em vista que a Construtora e Imobiliária Santa Cecília LTDA. interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista às partes Paulo Romero Almeida Campos e outra para oferecerem, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.

Fortaleza, 06 de abril de 2009.

Francisca Cleidimir Rego Magalhães Martins

Diretora do Departamento Judiciário Cível

- 2001.0001.2875-8/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO ESPECIAL - 16/03/2009 14:45
- Recorrente : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
- Rep. Jurídico : 14801 - CE DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA
- Rep. Jurídico : 2310 - CE VALMIR PONTES FILHO
- Rep. Jurídico : 2549 - CE MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
- Rep. Jurídico : 6157 - CE MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
- Rep. Jurídico : 9922 - CE FERNANDO DE SOUSA CAVALCANTI JUNIOR
- Rep. Jurídico : 10587 - CE GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
- Rep. Jurídico : 14325 - CE CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14326 - CE CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
- Rep. Jurídico : 14426 - CE ALLYSSON GOMES DE QUEIROZ
- Rep. Jurídico : 16215 - CE SAVIO CARVALHO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico : 19714 - CE MARIANA SANTIAGO DE SA
- Rep. Jurídico : 21189 - CE FRANCISCO PONCIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
- Recorrido : ANTONIA HELENA ROCHA FAÇANHA
- Rep. Jurídico : 8530 - CE MARISLEY PEREIRA BRITO
- Rep. Jurídico : 13782 - CE ROSSANA TALIA MODESTO GOMES
- ESTAGIÁRIO - ANDRÉ CAMPOS VALADÃO
Despacho: INTIMAÇÃO DE OFÍCIO
Tendo em vista que a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAPEF) interpôs Recurso Especial, a Secretaria do Tribunal abre vista à parte Antônia Helena Rocha Façanha para oferecer, querendo, contra-razões ao recurso em cumprimento ao disposto no art. 542 do CPC, combinado com o art. 235 do mesmo diploma legal.
Fortaleza, 06 de abril de 2009.
Francisca Cleidimir Rego Magalhães Martins
Diretora do Departamento Judiciário Cível
- 2001.0001.2875-8/1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CÍVEL
- Interposição de RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 16/03/2009 14:46